



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

PROVIMENTO Nº 67/2024

Instituí, em caráter permanente, na Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul, o “Juízo 100% Digital”

O Desembargador Militar Corregedor-Geral da Justiça Militar do Estado, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe conferem o art. 245 da Lei nº 7.356/80 (COJE) e art. 14 do Regimento Interno do TJMRS;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 345/2020, alterada pela Resolução CNJ nº 378/2021, a qual dispõe sobre o “Juízo 100% Digital” e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar mecanismos que concretizem o princípio constitucional de amplo acesso à Justiça (art. 5º, XXXV, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO as diretrizes da Lei federal n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial e dá outras providências, especialmente o seu art. 18, que autoriza os órgãos do Poder Judiciário a regulamentarem a informatização do processo judicial;

CONSIDERANDO que a Justiça Militar Estadual (JME) é 100% digital desde o ano de 2019, com a tramitação de todos os feitos, desde a origem, e processos, administrativos e judiciais, em formato virtual;

CONSIDERANDO o resultado positivo com aumento da celeridade e da eficiência da prestação jurisdicional promovido pela tramitação de processos em meio eletrônico, por intermédio da implantação do “Juízo 100% Digital”, nas unidades do 1º grau de jurisdição da Justiça Militar (Provimentos nº 54/55 e 61/2022/CGJME) e a necessidade de implementação do juízo na sua plenitude, em todos os processos;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecida a implantação do “Juízo 100% Digital” em todos os feitos em tramitação no e-proc nesta Justiça Militar com a prática de atos processuais de forma virtual, de acordo com a adoção das regras contidas na Resolução nº 345 do CNJ e dos Provimentos nº 61/2022 e nº 54/2022 da CGJME.

Art. 2º - Inviabilizada a produção de meios de prova ou de outros atos processuais de forma virtual, a sua realização de modo presencial não impede a tramitação no âmbito do “Juízo 100% Digital”, ainda que em relação a processos anteriores à vigência deste Provimento.

Parágrafo único - Em havendo recusa ou desqualificação na adoção do “Juízo 100% Digital”, o fato deverá ser certificado nos autos e reportado à Corregedoria-Geral da Justiça Militar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

Art. 3º - Este Provimento entra em vigor no dia da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR
DO ESTADO, em Porto Alegre, 30 de julho de 2024.

Desembargador Militar Rodrigo Mohr Picon,
Corregedor-Geral da JMERS

Disponibilizado no DJE nº 7.713, de 31/07/2024, pg 6 e 7.